

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 2922/2026
IMPUGNANTE: TW Engenharia Ltda

1- Prejudicial de Mérito

Impugnação apresentada de maneira tempestiva, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme se vê:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Desta forma, verifica-se a tempestividade do protocolo.

2-Das razões da impugnante:

A empresa impugnante requer, em síntese, a retificação do Termo de Referência em razão do Item 5.2 restringir a competitividade ao definir que o processo é exclusivo para empresas sediadas dentro da Microrregião Meia Ponte.

É o relatório. Passa-se à decisão.

3- Do Mérito

É certo que a Administração não pode, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações

O Termo de Referência é a especificação técnica do objeto que será contratado por meio da contratação direta na modalidade dispensa de licitação utilizada para contratação de bens e serviços comuns.

O Item 5.2 do Termo de Referência estabelece que a participação no processo de dispensa se restringe a empresas sediadas na limitação geográfica da Microrregião Meia Ponte, por força da Lei Complementar nº 123/2006 e da IN-TCMGO nº 008/2016.

Ocorre que, a interpretação dada aos dispositivos da LC nº 123/06 combinada com a IN-TCMGO nº 008/2016 é errônea, visto que se tratam de dispositivos que estabelecem a preferência de contratação, mediante critério de desempate, a empresas que atendam a requisitos específicos, não a contratações exclusivas.

Dessa forma, a manutenção da Cláusula 5.2 do Termo de Referência pode ocasionar em restrição a competitividade, o que é vedado, devendo haver retificação do Termo de Referência

com nova publicação para recebimento das propostas, visto que a alteração impacta na elaboração das propostas.

3- Da Decisão

Isto posto, em virtude dos fatos e fundamentos anteriormente expostos, esta Agente de Contratação DECIDE pela PROCEDÊNCIA da impugnação apresentada, devendo realizar a retificação do Termo de Referência especificamente quanto ao seu Item 5.2 e promover nova republicação para recebimento de propostas, em atendimento ao art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/21.

Piracanjuba/GO, 23 de Abril de 2026.

TALITA VIEIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação